

Deliberação n.º 418/2006. — Considerando que a sociedade Neo-Farmacêutica, L.^{da}, com sede social na Avenida de D. João II, lote 1.02.2.1-D, 2.º, 1990-090 Lisboa, é detentora da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A015/2000, de 26 de Julho, para instalações sitas no Alto do Colaride, lote Y, 2735-211 Cacém;

Considerando que a sociedade Neo-Farmacêutica, L.^{da}, requereu a transferência de instalações para a Quinta das Drogas e da Verdinha, fracção A, 2615 Alverca do Ribatejo, tendo sido concedida autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo de autorização A016/2005, de 29 de Abril, para a morada anteriormente referida;

Considerando que, em 24 de Fevereiro de 2006, a sociedade Neo-Farmacêutica, L.^{da}, remeteu o original da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com o registo de autorização A015/2000, de 26 de Julho, com fundamento na cessação da actividade na morada acima identificada;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com o registo A015/2000, de 26 de Julho, concedida à sociedade Neo-Farmacêutica, L.^{da}, para as instalações sitas no Alto do Colaride, lote Y, 2735-211 Cacém, freguesia de Agualva, concelho do Cacém, distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

16 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 419/2006. — Considerando que a sociedade Eulália Baeta Pereira, L.^{da}, com sede social na Rua Três, lote E, 1900 Lisboa, é detentora do alvará de armazém de comércio de medicamentos, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo de alvará n.º 1220, de 29 de Maio de 1973, para as instalações sitas na Rua dos Cegos, 30-A, 1100 Lisboa;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, a Sociedade Industrial Farmacêutica, S. A., que, por escritura de arrendamento e trespasse de 29 de Julho de 1995, adquiriu por trespasse o estabelecimento comercial de armazém de medicamentos sito na Rua dos Cegos, 30-A, 32 e 32-A, 1100 Lisboa, este anteriormente detido por Eulália Baeta Pereira, L.^{da}, deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do referido Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo requerido em 7 de Dezembro de 1995 a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano ao abrigo da mencionada legislação;

Considerando que, em 15 de Fevereiro de 2006, a Sociedade Industrial Farmacêutica, S. A., comunicou que não pretende exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, nas instalações sitas na Rua dos Cegos, 30-A, 32 e 32-A, 1100 Lisboa, e requereu que o pedido para obtenção da referida autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano fosse considerado sem efeito;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, no artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos com o registo n.º 1220, de 29 de Maio de 1973, concedido a Eulália Baeta Pereira, L.^{da}, e actualmente propriedade da Sociedade Industrial Farmacêutica, S. A., para as instalações sitas na Rua dos Cegos, 30-A, 1100 Lisboa, freguesia de Santiago, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

16 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 420/2006. — Considerando que o detentor de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Tareg 160 mg, Comprimidos Revestidos de 56 Unidades*, em Portugal, a sociedade Jaba Farmacêutica, L.^{da}, comunicou ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) que detectou que as cartonagens do lote B0567, com validade até Outubro de 2008 do

referido medicamento, possuem um erro no que respeita à composição qualitativa e quantitativa em substância activa do medicamento (indicação de valsartan 160 mg+hidroclorotiazida 12,5 mg, sendo que este medicamento só possui na sua composição valsartan 160 mg);

Considerando que a sociedade Jaba Farmacêutica, L.^{da}, confirmou ao INFARMED a intenção de proceder à recolha voluntária do lote em causa;

Assim, por razões de precaução e zelo pela saúde pública, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos da disposição do artigo 15.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, delibera ordenar a retirada do mercado do lote B0567, com validade até Outubro de 2008, do medicamento *Tareg 160 mg, Comprimidos Revestidos de 56 Unidades*, cujo titular de AIM é a sociedade Jaba Farmacêutica, L.^{da}, bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua comercialização.

A presente deliberação deve ser notificada à sociedade Jaba Farmacêutica, L.^{da}

16 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7503/2006 (2.ª série). — De acordo com o Programa do XVII Governo constitucional, a superação do atraso educativo português face aos padrões europeus enquanto desafio nacional passa, designadamente, pela integração de todas as crianças e jovens na escola, proporcionando-lhes um ambiente de aprendizagem motivador, exigente e gratificante.

Neste contexto, assumirá importância fundamental a oferta aos alunos, docentes e demais agentes do sistema educativo de instalações escolares com condições de funcionalidade, conforto, segurança, salubridade e aptas a uma sua integração e adaptação ao processo dinâmico da introdução de novas tecnologias.

É por demais conhecida a progressiva degradação que ao longo das últimas décadas tem vindo a observar-se no estado de conservação dos estabelecimentos do ensino secundário, pese embora as iniciativas que casuisticamente têm vindo a ser concretizadas ao nível da manutenção das instalações, sempre de forma pontual e consubstanciando formas de abordagem superficial e apenas para fazer face a necessidades concretas sentidas nos respectivos estabelecimentos escolares.

Essas circunstâncias têm originado grandes disparidades na qualidade da oferta de instalações que se reflectirão, não raro, nos próprios resultados obtidos nas avaliações.

Mostra-se necessário, pois, e de forma inovadora, estudar uma solução que, de modo global, abrangente e sistemático, permita inverter o curso do processo de degradação dos estabelecimentos do ensino secundário, criando condições para, por um lado, concretizar uma efectiva reabilitação dos edifícios escolares e, por outro, promover a sua modernização por referência às exigências que os novos padrões e modelos pedagógicos impõem, designadamente na concepção e arranjo dos espaços e equipamentos.

Nesse sentido, importa, desde já, criar um grupo de trabalho no âmbito do Ministério da Educação com o objectivo de proceder à realização de um estudo abrangente sobre o estado de conservação e condições actuais de funcionamento dos estabelecimentos escolares do ensino secundário e elaborar o competente diagnóstico, tendo em vista a elaboração de um programa integrado de modernização das escolas do ensino secundário.

Assim, determina-se:

1 — É criado no Ministério da Educação um grupo de trabalho incumbido de proceder à elaboração do programa integrado de modernização das escolas do ensino secundário de Lisboa e do Porto.

2 — Para tanto, compete, nomeadamente, ao grupo de trabalho:

- a) A elaboração do conceito/imagem associado ao programa;
- b) O levantamento e identificação das situações físicas e funcionais das escolas;
- c) A identificação da tipologia das intervenções a realizar, tendo em conta o diagnóstico efectuado;
- d) A estimativa de custos e modelo de financiamento;
- e) A concepção do programa de execução e respectiva calendarização.

3 — O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

Dr.^a Alexandra Vilela, gestora da Intervenção Operacional da Educação, que coordena.